

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ESPOSENDE

REGIMENTO INTERNO

JULHO DE 2021



MUNICÍPIO DE ESPOSENDE
Praça do Município, 4740-223 Esposende

✉ municipio.esposende@cm-esposende.pt
☎ +351 253 960 100

www.municipio.esposende.pt

ÍNDICE

Preâmbulo	3
Artigo 1º - Objetivo	3
Artigo 2º - Competências	3
Artigo 3º - Composição	5
Artigo 4º - Duração do Mandato	6
Artigo 5º - Deveres dos membros do Conselho	6
Artigo 6º - Direitos dos membros do Conselho	6
Artigo 7º - Faltas	7
Artigo 8º - Presidência	7
Artigo 9º - Reuniões	7
Artigo 10º - Convocação das reuniões	7
Artigo 11º - Ordem de Trabalhos	8
Artigo 12º - Grupos de Trabalho	8
Artigo 13º - Regime de Funcionamento	8
Artigo 14º - Atas das Sessões	8
Artigo 15º - Deliberações	9
Artigo 16º - Envio de pareceres	9
Artigo 17º - Apoio Logístico	9
Artigo 18º - Casos Omissos	9
Artigo 19º - Entrada em Vigor	9



Preâmbulo

A Lei de Bases do Sistema Educativo assume que o sistema educativo se deve organizar de forma a “descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e as acções educativas”, proporcionando uma correta adaptação às realidades, devendo, ainda, “contribuir para desenvolver o espírito e as práticas democráticas, através da adopção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes do processo educativo”.

A utilidade de uma estrutura local desta natureza é indiscutível para assegurar uma coordenação entre todos os intervenientes educativos e poder lançar as bases para o desenvolvimento de um projeto educativo local.

A Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, estabelece na al. s) do n.º 1 do artigo 25.º, a competência da Assembleia Municipal em deliberar sobre a criação do conselho local de educação.

O Decreto-Lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, que revogou o Decreto-Lei nº 7/2003, de 15 de janeiro, regula o funcionamento dos conselhos municipais de educação, bem como a sua composição e estipula que as regras de funcionamento constam de regimento, a aprovar pelo conselho.

Artigo 1º - Objetivo

1. O Conselho Municipal de Educação de Esposende, adiante designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo, a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo, propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência e eficácia do mesmo.

Artigo 2º - Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos



municipais e os departamentos governamentais com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho;

- c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios socioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
 - h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares.
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
 3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.



Artigo 3º - Composição

1. Integram o Conselho:
 - a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação, que preside ao Conselho nas ausências e impedimentos do presidente da câmara;
 - d) O presidente da junta de freguesia, eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) Os diretores dos agrupamentos de escolas e de escolas não agrupadas da área do município.

2. Integram ainda o conselho municipal de educação os seguintes representantes, desde que as estruturas representadas existam no município:
 - a) Um representante das instituições de ensino superior público;
 - b) Um representante das instituições de ensino superior privado;
 - c) Um representante do pessoal docente do ensino secundário público;
 - d) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
 - e) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - f) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação e de ensino básico e secundário privados;
 - h) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - i) Um representante das associações de estudantes;
 - j) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - k) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - l) Um representante dos serviços da segurança social;
 - m) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;



- n) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - o) Um representante das forças de segurança;
 - p) Um representante do conselho municipal da juventude.
3. Os representantes a que se referem as alíneas c), d) e e) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se refere a alínea f) do n.º 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

Artigo 4º - Duração do Mandato

Os membros do Conselho são designados pelo período correspondente ao mandato autárquico.

Artigo 5º - Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros do Conselho:

- a) Comparecer e permanecer nas sessões do Conselho durante o período dos trabalhos de cada reunião;
- b) Participar obrigatoriamente nas discussões e votações que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
- c) Contribuir, com a sua diligência, para a eficácia e eficiência dos trabalhos do Conselho.

Artigo 6º - Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho, além dos conferidos pela lei:

- a) Usar da palavra nos termos do regimento;
- b) Desempenhar funções específicas no Conselho;
- c) Apresentar pareceres, propostas e recomendações;
- d) Solicitar, por escrito, as informações e esclarecimentos que entendam necessários;
- e) Receber cópia das atas do Conselho.

Artigo 7º - Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, previamente ou no prazo máximo de 15 dias após a sua realização, dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 8º - Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal ou, nas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação.
2. Compete ao presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 10º deste Regimento;
 - b) Estabelecer a ordem do dia das reuniões;
 - c) Abrir e encerrar as reuniões;
 - d) Dirigir os respetivos trabalhos, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justificarem;
 - e) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - f) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - g) Assegurar a elaboração das atas;
 - h) Zelar pelo cumprimento do Regimento e das deliberações do Conselho;
 - i) Tornar públicos os pareceres e conclusões, sempre que o Conselho entender necessário.

Artigo 9º - Reuniões

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

Artigo 10º - Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará, e, quando aplicável, a indicação dos meios telemáticos disponibilizados para participação dos membros.

2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, 48 horas sobre a data da reunião, sendo, simultaneamente, entregue a documentação pertinente para uma tomada de decisão fundamentada por parte dos membros deste órgão.
3. As convocatórias são remetidas por correio eletrónico, utilizando-se para o efeito, os endereços eletrónicos fornecidos pelos conselheiros.

Artigo 11º - Ordem de Trabalhos

1. Cada reunião terá uma ordem de trabalhos, aprovada pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem de trabalhos os assuntos que, para esse fim, lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a devida antecedência.
3. Em cada reunião ordinária haverá um período de antes da ordem do dia que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos de interesse justificado para o Conselho, não incluídos na ordem do dia.

Artigo 12º - Grupos de Trabalho

1. Em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver, o Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho.

Artigo 13º - Regime de Funcionamento

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Passados trinta minutos sem que haja «quórum» de funcionamento, o presidente dará a reunião como encerrada, fixando, desde logo, dia, hora e local para nova reunião.

Artigo 14º - Atas das Sessões

1. De cada reunião é lavrada ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as informações do presidente.
2. Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.



3. Nos casos em que o Conselho assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
4. As atas das reuniões do Conselho devem ser rubricadas por todos os membros que nelas participem.

Artigo 15º - Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos membros.
2. Na sequência de qualquer votação, os membros podem requerer que conste do respetivo documento uma sua declaração de voto.

Artigo 16º - Envio de pareceres

As avaliações, propostas e recomendações do Conselho devem ser remetidas diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 17º - Apoio Logístico

Compete à câmara municipal dar o apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho.

Artigo 18º - Casos Omissos

As omissões e as dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 19º - Entrada em Vigor

O presente regimento produz efeitos no dia útil seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho.

